PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 073/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de maio de 2022, de autoria do **VEREADOR MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO** que **"Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Associação Desportiva Fortaleza - ADF e dá outras providências"**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31 / 05 / 2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que via declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FORTALEZA - ADF com fundamento na lei municipal no 3.954, de 03 de novembro de 1992. Como justificativa informa o vereador que que se trata de uma organização esportiva sem fins lucrativas que trabalha em convênio com entidades públicas e ou privadas. É uma associação em atividade constante desde a sua fundação, com diversos trabalhos esportivos, principalmente no Futebol Society e de campo. A associação é totalmente empenhada em promover o bem estar da comunidade e da sociedade em geral, realizando programas esportivos, treinamentos, viagens interestaduais, ações sociais e assistenciais a instituições e a população carente, promovendo inclusão social por meio do esporte

Quanto a matéria, vale mencionar que a Lei 3.954/1992 estabelece parâmetros para declaração de utilidade pública, sendo que tais requisitos se encontram preenchidos, diante da análise dos documentos que instruem a presente proposição.

Portanto, considerando que o referido projeto se encontra de acordo com a legislação, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 073/2022.**

Sala das sessões, em 28 de julho de 2022.

OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Autenticar documento em http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003500300030003A00630061006D00610072006100, documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.